



MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO, FINANÇAS E ECONOMIA AZUL
GABINETE DO MINISTRO

DIRECTIVAS PARA A ELABORAÇÃO DO OGE/2019

1. QUADRO DE REFERÊNCIA

- A. No quadro da Reforma da Administração Financeira do Estado e de modo a permitir uma correta elaboração, apresentação e execução do Orçamento Geral do Estado, a sua elaboração deverá obedecer ao que consta na alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 22.º da Lei 03/2007 e perspetivar uma evolução gradual para uma abordagem de Orçamento Programa.
- B. Assim, torna-se necessário proceder à elaboração do Orçamento Geral do Estado para o ano de 2019, atendendo que em decorrência dos resultados das eleições de 7 de Outubro, último, o novo Governo empossado não teve tempo material para cumprir os prazos legais estabelecidos e, considerando, o disposto no número 1 do artigo 21º da Lei 03/2007 - Lei do SAFE.
- C. A previsão de despesas para o ano 2019 é calculada na base do ritmo do crescimento da actividade económica, bem como da inflação e demais indicadores macroeconómicos previstos para o ano, tendo em atenção o objectivo do Programa do Governo, que se consubstancia em 4 (quatro) grandes eixos: i – *Aprofundamento do Estado de direito democrático*, ii – *Crescimento económico robusto e criação acelerada de emprego*, iii – *Melhoria de qualidade de saúde e protecção Social* e, iv – *Política externa ao serviço de desenvolvimento*.
- D. Por conseguinte, o crescimento económico gerador de emprego se obriga a uma mobilização de recursos externos, destinado a transformar e melhorar as condições de vida dos São-tomenses. Pelo que, o Governo considera a coesão social como factor determinante para implementação desta política.

2. PROPOSTA DO ORÇAMENTO

- A. Lançar as bases para a promoção de um crescimento económico sustentado, a criação de emprego e o reforço da coesão social, através da promoção do princípio de solidariedade são desafios que obrigarão o Governo a prestar uma maior atenção à estabilidade macroeconómica, de modo a criar as condições básicas, não só para melhorar a sua capacidade de atracção de investimentos, como também para ter uma melhor gestão e controlo das suas finanças públicas.
- B. Neste sentido, o ajustamento da economia santomense é apresentado como um imperativo que o Governo não poderá descurar. A correcção dos desequilíbrios financeiros externos e internos é a prioridade máxima do Governo. O objectivo primordial é inverter o actual curso da economia, marcado por problemas estruturais que se traduzem em crescimento económico insuficiente, que não permite gerar emprego e criar rendimento.
- C. Ciente de que a solidez das finanças públicas tem um papel preponderante na estratégia de desenvolvimento, na medida em que transmite confiança aos investidores e doadores e ainda permite ao Estado eliminar desperdícios que poderão ser canalizados para investimentos estratégicos, visando promover a estabilidade macroeconómica, o Governo promoverá a consolidação orçamental para melhorar a posição fiscal e reduzir a dívida pública, que deverá ser acompanhado de um nível de inflação sustentável capaz de promover o desenvolvimento do país.
- D. Paralelamente, não descurando o cumprimento das medidas acordadas com as instituições de Bretton Woods, **o Governo será rigoroso na concretização do processo de ajustamento da economia e, em particular, dos objectivos e exigências a que está sujeito, precavendo-se contra eventuais desenvolvimentos adversos externos e internos.**
- E. **No que concerne à política orçamental, é sabido que a estrutura das receitas públicas e a qualidade das despesas públicas são factores determinantes para que o Estado cumpra os seus objectivos principais,** nomeadamente a prestação de serviços aos cidadãos; a contribuição para uma sociedade mais justa e, a promoção do crescimento através do reforço da competitividade económica.
- F. Desta forma, os anteprojectos dos orçamentos a apresentar pelos organismos da Administração Central do Estado deverão ser elaborados de conformidade com os modelos anexos, acompanhados de notas justificativas devidamente fundamentadas, obedecendo à política orçamental definida pelo Governo.
- G. A elaboração da proposta do Orçamento Geral do Estado para o exercício económico de 2019 deverá ter por base os princípios consagrados na Lei n.º 3/2007, seguindo as orientações do Programa do Governo, a saber:



- 1) Adotar medidas que visem elaboração de Orçamentos do Estado, que sejam coerentes com os objetivos e as prioridades definidas;
- 2) Consolidar a estabilidade macroeconómica, em particular com a manutenção da dívida pública em níveis sustentáveis e o aumento das reservas cambiais;
- 3) Reforçar o mecanismo de coordenação e gestão das ajudas externas;
- 4) Aprofundar as reformas, de modo a garantir uma prestação de serviços da administração pública eficiente e eficaz;
- 5) Primar pela prudência na assunção de novos compromissos e respeito rigoroso dos compromissos já assumidos;
- 6) Programar políticas e acções que garantam total transparência, controlo e responsabilização de todos os agentes na gestão da coisa pública;
- 7) Desenvolver políticas para o incentivo do sector privado, com a finalidade de aumento das receitas para o cofre do Estado.

Principais Ind.Económicos	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
<i>PIB nominal (milhões de Dbs.)</i>	5 588,96	6 443,70	6 970,06	7 845,97	8 534,91	9 019,00	9 891,00
<i>PIB Real (Tx Crescimento)</i>	4,8	6,5	3,8	4,2	3,9	5	6
<i>Inflação (média anual)</i>	8,1	7,0	5,2	5,4	5,7	7,8	7,0
<i>Tx de Câmbio média Dbs./USD</i>	18,60	18,59	22,24	22,28	21,91	21,30	20,95

3. DIRECTRIZES GERAIS PARA O ANO 2019

A metodologia da elaboração do orçamento deverá seguir as linhas orientadoras do Programa do Governo e das Grandes Opções do Plano - GOP, enquanto instrumento de intermediação da política, planeamento e orçamento.

De acordo com as metas acordadas com Fundo Monetário Internacional no âmbito do programa de Facilidade de Crédito Alargado (ECF – designação em inglês), o Governo tem como meta do défice primário doméstico de 1% do PIB para o ano de 2019, partindo de 1.3% previsto para 2018.

Para atingir este objectivo, esforços adicionais deverão ser feitos para que até ao final de 2019 as receitas domésticas atinjam os 15% do PIB contra os 16% do PIB das despesas primárias domésticas.

Conhecendo os diversos constrangimentos que o país enfrenta no aumento da produtividade da economia e arrecadação de receitas, recomenda-se um esforço conjunto e robusto no controlo das despesas operacionais não prioritárias para o exercício orçamental de 2019.

A tendência de estabilização de preços associado à necessidade de controlar as despesas, impõe a não necessidade de projecção de orçamentos incrementalistas para 2019 no que concerne a massa salarial, despesas com aquisição de bens e serviços e transferências.

Para 2019, tendo em conta as várias incertezas que pairam na actividade económica mundial e, sobretudo dos nossos principais parceiros de desenvolvimento, numa perspectiva conservadora espera-se um crescimento real da economia a rondar os 6%, tendo em conta a fraca capacidade de financiamento dos investimentos públicos que se observou em 2018.

Conforme o exposto se estabelece as seguintes diretrizes gerais que presidem a elaboração do Orçamento para 2019, visando a consolidação das receitas e contenção das despesas:

A. DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

Contenção das Despesas de Funcionamento. Para cada um dos Órgãos/Ministérios será atribuído um limite, “Plafond Orçamental” para Despesas de Funcionamento, conforme o *Quadro 01*, conservando cada um a necessária autonomia para afectar os recursos de acordo com a prioridade intra-setorial.

Será realizada após discussões técnicas entre os Órgãos /Serviços, Direcção do Orçamento e a Direcção Geral do Planeamento, uma arbitragem política entre o Ministro que tutela a área das Finanças e respectivas tutelas sectoriais e posterior decisão política do Conselho de Ministros.

Eventuais despesas para além do plafond devem ser apresentadas à parte e devidamente fundamentadas, juntando provas dos objetivos e metas a atingir. As despesas de carácter inevitável serão assumidas como prioritárias.

Os serviços da Administração Pública e respetivos dirigentes são responsáveis pelo cumprimento da obrigação de prestação de todas as informações sobre as receitas que arrecadam e a sua consequente orçamentação, prevendo-se nas situações de incumprimento, a suspensão das transferências do Orçamento Geral do Estado.

A.1- DESPESAS COM PESSOAL

Congelamento de recrutamento de Pessoal Técnico Administrativo. A rubrica Despesas com Pessoal deverá crescer de forma controlada em sintonia com a necessidade de se salvaguardar a consolidação orçamental. O recrutamento para 2019 fica congelado salvo situações devidamente fundamentadas. A quantificação das despesas com o pessoal deve ser feita na base de **listas nominais dos efectivos existentes em 2018**, segundo o modelo de anexo II, de acordo com as alíneas seguintes:

- a) Acompanhado com a respectiva relação nominal conforme o anexo II-A, contendo nas colunas referente, à situação do pessoal as seguintes observações:
- V) – Vago
 - E/S) – Pessoal em efetivo Serviço;
 - P/R) – Pessoal reformado;
 - L/L) – Pessoal em regime de licença limitada;
 - L/I) – Pessoal em regime de licença ilimitada;
 - P/E) – Pessoal em estágio no exterior do país;
 - P/I) – Pessoal em estágio no interior do país;
 - O) – Pessoal ausente por outros motivos não mencionados nos anteriores;
 - E/JM) – Evacuado por junta médica.
- b) Para efeito da alínea anterior os serviços competentes deverão sempre indicar o período de ausência, a data de início para os casos previstos nos códigos E/S à P/E. Nas observações apresentadas deverão igualmente constar os lugares vagos existentes.
- c) As propostas de outras despesas com o pessoal, tais como, remunerações diversas, participações e prémios e outras, também deverão ser devidamente justificadas.

A.2 - DESPESAS COM BENS E SERVIÇOS

Para a justificação de despesas com o combustível e lubrificantes, os organismos e seus serviços, departamentos, etc., devem apresentar uma relação de todas as viaturas em circulação, dela constando: a marca, o tipo de combustível, a afetação das mesmas e outras especificações, conforme a ficha de instrução apresentada nos anexos V-A e V-B.

Todos os organismos da Administração Central do Estado e seus serviços devem apresentar a previsão das suas despesas com água e energia elétrica, transportes e comunicações, discriminando as respectivas verbas, observando-se rigorosamente o princípio da austeridade orçamental.

O crescimento respeitante a outras rubricas de bens e serviços deve obedecer às prioridades das despesas.

A.2 - ENCARGOS COM VIAGENS

As despesas de Encargos com Viagens (Bilhetes de Passagens e Subsídios de Deslocação) devem ser dotadas em função do programa de deslocações para 2019. Para justificação dessas despesas deve ser apresentado um plano de deslocações, discriminando o país, o período de permanência, a composição das delegações e a data de viagem, de conformidade com o Anexo III, obedecendo à política Orçamental. Igualmente devem considerar uma margem para viagens imprevistas.

A.4 - DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS

As transferências concedidas aos outros órgãos de soberania, Governo Regional e Local devem ter em conta as restrições orçamentais impostas pelo nível do crescimento económico, bem como as previsões de cobrança de receitas para o período orçamental em referência.

QUADRO 01 - PLAFOND SECTORIAL PARA DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

	ÓRGÃOS/INSTITUIÇÕES	VALOR
01.0.00	ASSEMBLEIA NACIONAL	52 000 000
02.0.00	TRIBUNAL DE CONTAS	15 593 000
03.0.00	TRIBUNAL CONSTITUCIONAL	3 321 186
10.0.00	TRIBUNAL JUDICIAIS	34 778 000
20.0.00	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	12 500 000
21.0.00	GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO	14 293 317
21.2.00	MINISTÉRIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E DOS ASSUNTOS PAR	1 000 589
22.0.00	PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA	9 510 083
23.0.00	MINISTÉRIO DA DEFESA E ORDEM INTERNA	38 728 020
24.1.00	MINISTÉRIO NECC-SERV.INTERNO	15 351 383
24.2.00	MINISTÉRIO NECC-SERV.EXTERNO	22 471 779
25.0.00	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS DIREITOS HUMANOS	8 857 273
26.0.00	MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE, FAMÍLIA E FORMAÇÃO PROFISSIONA	11 451 471
27.0.00	MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO, FINANÇAS E ECONOMIA AZUL	30 100 072
28.0.00	MINISTÉRIO DE TURISMO, CULTURA E COMERCIO	5 108 912
29.0.00	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR	73 727 270
32.0.00	MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, INFRA-ESTRUTURAS, RECURSOS NATURAIS E AI	15 149 768
33.0.00	MINISTÉRIO DA SAÚDE	41 525 869
34.0.00	MINISTÉRIO DA JUVENTUDE, DESPORTO E EMPREENDEDORISMO	4 848 411
35.0.00	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCA E DESENVOLVIMENTO RURAL	12 392 926
70.0.00	GOVERNO REGIONAL DO PRÍNCIPE	41 700 000
71.0.00	CÂMARA DISTRITAL DE ÁGUA GRANDE	13 123 000
72.0.00	CÂMARA DISTRITAL DE CANTAGALO	5 325 388
73.0.00	CÂMARA DISTRITAL DE CAUÉ	4 375 264
74.0.00	CÂMARA DISTRITAL DE LEMBÁ	4 432 985
75.0.00	CÂMARA DISTRITAL DE LOBATA	5 619 643
76.0.00	CÂMARA DISTRITAL DE MÉ-ZOCHI	7 518 905
91.0.00	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	211 271 606
		716 076 120

B. DESPESAS DE INVESTIMENTO PÚBLICO

A elaboração da proposta do orçamento de Investimento Público deve ter em conta a nomenclatura do Classificador Orçamental, aprovado pelo Decreto 4/2007. Considera-se Investimento, apenas as despesas com os pagamentos para a aquisição de activos de capital fixo, existências estratégicas ou de emergência, terra ou activos intangíveis, compensação por danos ou destruição de activos de capital ou aumento de capital financeiro.

Na elaboração das propostas de Investimento, os Órgãos, através das DAFs, deverão encaminhar à Direcção do Orçamento a justificação e a ficha técnica, que devem fazer parte

integrante da proposta. Na justificação referida, deverá estar definida uma estratégia sectorial que permita o enquadramento do programa proposto, devendo conter para cada projeto:

- ✓ Objectivos a alcançar,
- ✓ Justificação das respectivas prioridades;
- ✓ Identificação dos projectos que se articulam ou dependem da realização de programas ou projetos de responsabilidade de outro Órgão,
- ✓ Orçamento e programa da sua execução

Tendo em conta a limitação de recursos financeiros, na elaboração do PIP - Programa de Investimento Público, os sectores devem dar primazia aos Projectos em Curso em relação aos Projectos Novos, devendo apresentar um relatório síntese sobre o ponto de situação (física e financeira) de todos os projectos em curso.

C. RECURSOS EXTERNOS

O Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul junto ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades deverão encontrar mecanismos que viabilizem a abertura de negociações junto dos diferentes parceiros para mobilização e utilização de recursos considerados necessários para o financiamento dos projectos de desenvolvimento a serem implementados durante o ano.

Todo o pedido de financiamentos para projectos acima referidos, através dos fundos de contrapartida, a ser solicitado a qualquer organismo financiador, deverá passar pelos canais do Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul e do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades.

D. EMPRESAS PÚBLICAS E INSTITUIÇÕES AUTÓNOMAS

Os Ministérios que tutelam as Empresas Públicas e Instituições Autónomas devem orientá-las no sentido de enviar os seus orçamentos financeiros, na data fixada para a entrega dos anteprojetos de Orçamento à Direção do Orçamento, de forma a cumprir o estipulado na alínea f) do n.º 3 do artigo 23.º da Lei 03/2007.

O Orçamento do Banco Central deve ser remetido diretamente ao Gabinete do Ministro do Planeamento, Finanças e Economia Azul, devendo o mesmo ser acompanhado das justificações necessárias.

E. PRAZO DE REMESSA DA PROPOSTA DO ORÇAMENTO

Na necessidade de se recuperar o tempo perdido relativamente aos prazos de elaboração do Orçamento Geral do Estado de conformidade com o Artigo 24º «alterado» da Lei 03/2007, Lei do SAFE, todos os órgãos da Administração Central do Estado devem colaborar no sentido de enviar à Direção do Orçamento, o anteprojecto do seu orçamento referente ao ano de 2019, devidamente ajustadas e compatibilizadas com as políticas, prioridades e diretrizes,

globais e sectoriais do Governo, até ao dia 21 de Janeiro do ano 2019. O não cumprimento desta disposição poderá implicar a simples recondução do orçamento de 2019, para o sector em falta.

F. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Todos os sectores que tenham dívidas em atraso deverão inscrever no seu orçamento, na rubrica Exercícios Findos, verbas para o pagamento das mesmas.

As propostas de pagamento das cotizações para organizações internacionais deverão ser previamente programadas e inscritas no orçamento do sector.

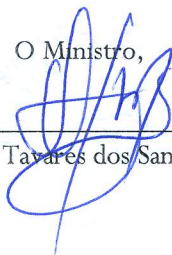
As despesas com actividades relacionadas com organização de reuniões, seminários relacionados com vinda de Missões e Delegações estrangeiras e outras, deverão ser devidamente orçamentados.

G. DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas e omissões que surgirem do cumprimento e aplicação da presente directiva, serão resolvidas através de notas de esclarecimento da Direcção do Orçamento.

Gabinete do Ministro do Planeamento, Finanças e Economia Azul, em S.Tomé, 24 de Dezembro de 2018.

O Ministro,



Osvaldo Tavares dos Santos Vaz